O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, alínea õpö do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO:

 que a regulamentação desse assunto deve ser estabelecida em regime de urgência, de forma a não trazer prejuízos aos candidatos ao Processo Seletivo Vestibular/2003 para esta Universidade.

RESOLVE aprovar *ad referendum* do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução 5/2002, de 12 de agosto de 2002, que modifica dispositivos da Resolução Nº 2/2002 de 10 de julho de 2002.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Em 12 de agosto de 2002.

Prof. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 5/2002

EMENTA: Modifica o disposto nos Artigos 6º e 8º da Resolução Nº 2/2002 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, que fixa critérios para o Processo Seletivo Vestibular/2003.

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de atender dispositivos da Portaria N° 2.941, de 17 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União ó DOU N° 243, Seção 1, 21/12/2001, pág. 43.

RESOLVE:

- *Art. 1º* O § 1º do art. 6º da Resolução Nº 2/2002 aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão em 10 de julho de 2002 passará a ter a seguinte redaçãoö
 - õ § 1º A composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura:
 - a) Redação com valor de oito pontos;
 - b) Questões discursivas com valor de dois pontos.ö
 - Art. 2° O § 2° do art. 8° passará a vigorar com a seguinte redação:
 - $\tilde{\rm o}~\S~2^{\rm o}~$ Será eliminado na $2^{\rm a}$ etapa o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 2,5 na redação. ö
- $Art.~3^{o}$ Os §§ 2^{o} e 3^{o} do Art. 8^{o} da mencionada Resolução serão renumerados para §§ 3^{o} e 4^{o} , respectivamente.
- *Art. 4º* Ficam mantidos os demais termos da Resolução 2/2002 de 10.07.2002 que fixa critérios para o Processo Seletivo Vestibular/2003.
- Art. 5^{o} Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente: PROF. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA Vice-Reitor no Exercício da Reitoria